



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 18.840

Processo : 030022002-00 - 200301224-00
Origem : Câmara Municipal de Afuá
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **José Elzimar de Carvalho**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Afuá. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Multa nos termos do **Artigo 5º, I, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 295 a 303 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Afuá**, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **José Elzimar de Carvalho**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, pelas seguintes falhas:

- 1) Despesa realizada acima da autorizada no elemento 3390.14;
- 2) Descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal (gasto total do Poder Legislativo);

II – Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com fundamento no Artigo 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, fora do prazo legal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2009.

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR